

DECRETO Nº 23.422, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta a Lei nº 12.796, de 29 de dezembro de 2020, que institui o Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica de Porto Alegre (SAMEB-POA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 12.796, de 29 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 12.796, de 29 de dezembro de 2020, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica de Porto Alegre (SAMEB-POA), instituído pela Lei Municipal nº 12.796, de 2020, tem como objetivos:

- I – avaliar a equidade, a eficiência e a qualidade da educação no Município;
- II – subsidiar a elaboração, o monitoramento e a revisão das políticas educacionais;
- III – contribuir para a melhoria da aprendizagem e redução das desigualdades;
- IV – garantir transparência e participação social por meio da divulgação pública dos resultados.

Art. 3º O SAMEB-POA é composto por avaliações, estudos e indicadores próprios da Rede Municipal de Educação de Porto Alegre, voltados à mensuração da aprendizagem, da qualidade da oferta e do desenvolvimento educacional, compreendendo:

- I – Prova Porto Alegre, avaliação em larga escala voltada à aferição da aprendizagem de estudantes do ensino fundamental e médio;

II – Avaliação da Educação Infantil, voltada à mensuração da qualidade das experiências, ambientes e práticas pedagógicas na educação infantil;

III – Índice de Desenvolvimento da Educação de Porto Alegre (IDEPOA), indicador síntese do desempenho educacional da rede;

IV – outras avaliações ou indicadores que venham a ser instituídos pela Secretaria Municipal de Educação, observados os objetivos do Sistema.

Seção II

Da Prova Porto Alegre

Art. 4º A Prova Porto Alegre será realizada anualmente, contemplando 3 (três) edições:

I – 2 (duas) avaliações formativas (P1 e P2), preferencialmente em abril e agosto;

II – 1 (uma) avaliação somativa (P3), preferencialmente em dezembro.

Art. 5º As edições da Prova Porto Alegre abrangerão todos os estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do 1º ao 3º ano do Ensino Médio da Rede Municipal de Educação, incluindo as unidades escolares próprias e parceiras.

Art. 6º A aplicação será realizada, preferencialmente, por instituição externa reconhecida, garantindo lisura, transparência e isenção.

Art. 7º Os resultados das avaliações serão apurados em diferentes níveis de desagregação, incluindo estudante, turma, unidade escolar e rede, observadas as finalidades pedagógicas e de gestão.

Parágrafo único. A apuração em nível de estudante e de turma destina-se exclusivamente ao uso interno da Secretaria Municipal de Educação (SMED) e das unidades escolares, vedada a sua divulgação pública, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 8º A SMED poderá, a seu critério, aplicar avaliação diagnóstica no início do ano letivo, sem prejuízo das edições regulares.

Seção III

Da Avaliação da Educação Infantil

Art. 9º A Avaliação da Educação Infantil será realizada anualmente, abrangendo todas as unidades escolares da educação infantil integrantes da Rede Municipal de Educação, incluindo próprias, parceiras ou privadas credenciadas para compra de vagas.

Art. 10. A avaliação terá por objetivo diagnosticar e monitorar a qualidade da oferta e das experiências educativas, contemplando parâmetros que observem, no mínimo, as dimensões previstas nos documentos nacionais de referência sobre qualidade e equidade para a Educação Infantil.

§ 1º As dimensões referidas no *caput* deste artigo incluem, no mínimo:

I – gestão democrática: participação da comunidade escolar e das famílias nos processos decisórios, transparência e coerência na condução administrativa e pedagógica;

II – identidade e formação dos profissionais: valorização, condições de trabalho e formação inicial e continuada dos docentes e demais profissionais que atuam na educação infantil;

III – proposta pedagógica: clareza, intencionalidade e alinhamento do projeto pedagógico às diretrizes nacionais, à Base Nacional Comum Curricular e ao currículo referencial municipal, garantindo experiências significativas e integradoras para as crianças;

IV – avaliação da Educação Infantil: acompanhamento sistemático do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças, com foco no respeito aos seus tempos e percursos, sem caráter de promoção, retenção, seleção ou classificação;

V – infraestrutura, edificações e materiais: adequação, segurança, acessibilidade e qualidade dos espaços físicos, mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos, assegurando ambientes que favoreçam o brincar, a interação e a exploração.

§ 2º Além das dimensões previstas no § 1º deste artigo, a avaliação deverá considerar aspectos de equidade, assegurando a observância das especificidades de cada território, modalidade e público atendido, respeitando as diversidades socioculturais, territoriais, étnico-raciais, econômicas e de gênero, de acordo com os parâmetros nacionais e a legislação vigente.

Art. 11. A aplicação será realizada, preferencialmente, por instituição externa reconhecida, garantindo a lisura e a imparcialidade do processo avaliativo.

Seção IV **Da Avaliação da EJA e da Educação Especial**

Art. 12. A SMED constituirá, no prazo de até 2 (dois) anos, instrumentos e metodologias para avaliação da qualidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e da Educação Especial, visando possibilitar sua futura integração ao SAMEB-POA e ao IDEPOA.

Seção V **Do Índice de Desenvolvimento da Educação de Porto Alegre (IDEPOA)**

Art. 13. Fica instituído o Índice de Desenvolvimento da Educação de Porto Alegre (IDEPOA), indicador utilizado para medir, de forma sintética e anual, os resultados educacionais da Rede Municipal de Educação, inicialmente para o ensino fundamental e o ensino médio.

Art. 14. O IDEPOA será apurado anualmente para:

I – cada unidade escolar, considerando todos os anos ou etapas ofertados pela escola e todos os componentes curriculares ou áreas do conhecimento avaliados;

II – a rede municipal como um todo, considerando a consolidação dos resultados de todas as unidades escolares.

§ 1º Para o cálculo do IDEPOA por unidade escolar, será considerada a média ponderada, conforme a fórmula constante no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Para o cálculo do resultado da unidade escolar dentro de cada nível de ensino, considerar-se-á a ponderação pelo número de estudantes participantes em cada ano ou etapa ofertada.

§ 3º Para o cálculo do resultado de cada ano ou etapa, considerar-se-á a ponderação pelo número de estudantes participantes em cada componente curricular ou área do conhecimento avaliado nas edições da Prova Porto Alegre.

Art. 15. O IDEPOA será calculado pela fórmula: $IDEPOA = Fluxo \times Participação \times Aprendizagem$.

§ 1º Fluxo: quociente entre o número de alunos aprovados e o total de alunos aprovados, retidos e evadidos, ao final do ano letivo.

§ 2º Participação: quociente entre o número de alunos participantes das edições da Prova Porto Alegre e o número de alunos que deveriam realizá-la.

§ 3º Aprendizagem: média ponderada das edições da Prova Porto Alegre, considerando-se o número de estudantes participantes em cada ano ou etapa, calculada pela fórmula constante no Anexo II deste Decreto.

§ 4º O resultado de cada edição da Prova Porto Alegre, representado pela variável Px_i na fórmula do cálculo da Aprendizagem, será obtido por meio da expressão constante no Anexo III deste Decreto.

Art. 16. Os padrões de desempenho de que trata o art. 15 deste Decreto serão definidos com base nos níveis de proficiência adotados nas avaliações externas nacionais, ajustados conforme a etapa escolar avaliada.

Art. 17. A SMED evoluirá os instrumentos para permitir que todas as etapas e modalidades possam ter sua qualidade expressa pelo IDEPOA, na mesma escala de 0 a 10.

Seção VI

Da Publicidade e Uso dos Resultados

Art. 18. Todos os resultados do SAMEB-POA serão divulgados publicamente em nível de unidade escolar e rede, assegurada a proteção de dados pessoais sensíveis.

Art. 19. Os resultados do SAMEB-POA deverão subsidiar:

I – o planejamento e a melhoria das práticas pedagógicas e de gestão das unidades escolares;

II – a elaboração de estratégias de intervenção para estudantes ou turmas com desempenho insatisfatório;

III – a formação continuada de professores e gestores escolares;

IV – a elaboração de políticas públicas municipais.

Art. 20. Após a divulgação, cada unidade escolar elaborará, com apoio da SMED, planos de ação para melhoria dos resultados, com acompanhamento e monitoramento sistemático.

Seção VII

Disposições Finais

Art. 21. Sempre que possível, as datas das avaliações constarão no Calendário Escolar da Rede Municipal, sem prejuízo da flexibilidade prevista na Lei nº 12.796, de 2020.

Art. 22. Caberá à SMED expedir portarias anuais com os procedimentos operacionais, cronograma, componentes curriculares e orientações específicas.

Art. 23. Integra o presente Decreto o Anexo IV – Metodologia de Cálculo do IDEPOA, que estabelece os procedimentos técnicos para apuração do índice, complementando as disposições dos arts. 14 e 15 deste Decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de agosto de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-geral do Município.

ANEXO I

$$R_e = \frac{\sum_{i=1}^n (r_i \times p_i)}{\sum_{i=1}^n p_i}$$

Onde:

- R_e = resultado final da etapa ou conjunto de etapas avaliadas na unidade escolar;
- r_i = resultado obtido na etapa, ano ou componente curricular i ;
- p_i = número de estudantes participantes da respectiva etapa, ano ou componente curricular i ;
- n = número total de etapas, anos ou componentes considerados.

ANEXO II

$$\text{Aprendizagem} = \frac{\sum_{i=1}^n [(P1_i \times 0,2) + (P2_i \times 0,3) + (P3_i \times 0,5)] \times N_i}{\sum_{i=1}^n N_i}$$

Onde:

- $P1_i, P2_i, P3_i$ = resultados das edições da Prova Porto Alegre para o ano ou etapa i , calculados conforme § 4º do art. 15 deste Decreto;
- N_i = número de estudantes participantes da respectiva etapa ou ano i ;
- n = número total de etapas ou anos considerados.

ANEXO III

$$Px_i = (PD_i \times 0) + (PI_i \times 5) + (PA_i \times 10)$$

I – PD_i: quociente entre o número de estudantes classificados no padrão de desempenho Defasagem e o número total de estudantes que realizaram a avaliação na respectiva etapa ou ano i;

II – PI_i: quociente entre o número de estudantes classificados no padrão de desempenho Intermediário e o número total de estudantes que realizaram a avaliação na respectiva etapa ou ano i;

III – PA_i: quociente entre o número de estudantes classificados no padrão de desempenho Adequado e o número total de estudantes que realizaram a avaliação na respectiva etapa ou ano i.

ANEXO IV

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE – IDEPOA

1. Disposições iniciais

1.1. O presente Anexo regulamenta os procedimentos técnicos para cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação de Porto Alegre (IDEPOA), instituído nos arts. 14 e 15 do Decreto nº _____, de ____ de _____ de 2025.

1.2. A metodologia aqui descrita se aplica ao cálculo do IDEPOA em nível de unidade escolar e de rede municipal, abrangendo as etapas e anos avaliados pela Prova Porto Alegre.

1.3. Os dados utilizados para os cálculos terão como fonte o Sistema de Informações Educacionais (SIE) da Secretaria Municipal de Educação (SMED) e os registros da aplicação da Prova Porto Alegre.

2. Fórmula geral

$$\text{IDEPOA} = \text{Fluxo} \times \text{Participação} \times \text{Aprendizagem}$$

3. Definições operacionais

3.1. Fluxo: quociente entre o número de alunos aprovados e o total de alunos aprovados, retidos e evadidos, ao final do ano letivo.

$$\text{Fluxo} = \text{Aprovados} \div (\text{Aprovados} + \text{Retidos} + \text{Evadidos})$$

3.2. Participação: quociente entre o número de alunos participantes das edições da Prova Porto Alegre e o número de alunos previstos para realizá-la.

$$\text{Participação} = \text{Participantes} \div \text{Previstos}$$

3.3. Aprendizagem: média ponderada dos resultados das edições P1, P2 e P3 da Prova Porto Alegre, considerando:

– Pesos fixos: 0,2 (P1), 0,3 (P2) e 0,5 (P3);

– Peso proporcional ao número de estudantes participantes em cada ano ou etapa.

$$\text{Aprendizagem} = \Sigma[(P1_i \times 0,2) + (P2_i \times 0,3) + (P3_i \times 0,5)] \times N_i \div \Sigma N_i$$

3.4. Resultado por edição (P1, P2, P3):

Para cada ano ou etapa avaliada:

$$Px_i = (PD_i \times 0) + (PI_i \times 5) + (PA_i \times 10)$$

Onde:

– PD_i = quociente entre o número de estudantes classificados no padrão de desempenho Defasagem e o número total de estudantes que realizaram a avaliação na respectiva etapa ou ano i ;

– PI_i = quociente entre o número de estudantes classificados no padrão de desempenho Intermediário e o número total de estudantes que realizaram a avaliação na respectiva etapa ou ano i ;

– PA_i = quociente entre o número de estudantes classificados no padrão de desempenho Adequado e o número total de estudantes que realizaram a avaliação na respectiva etapa ou ano i .

4. Procedimentos de cálculo

3.4. 4.1. Calcular, para cada ano ou etapa, o resultado de P1, P2 e P3 conforme o item

4.2. Aplicar os pesos fixos (0,2; 0,3; 0,5) para obter a nota média anual da etapa.

4.3. Ponderar as notas médias anuais pelo número de participantes em cada etapa, obtendo a Aprendizagem final da unidade escolar ou da rede.

4.4. Calcular o Fluxo e a Participação conforme itens 3.1 e 3.2.

4.5. Aplicar a fórmula geral do IDEPOA.

5. Exemplo numérico – dados fictícios

Componente/Ano	2º	3º
Participantes	73	56
P1 Adequado	29	20
P1 Intermediário	33	28
P1 Defasagem	11	8
P2 Adequado	33	21
P2 Intermediário	29	26
P2 Defasagem	11	9

P3 Adequado	36	24
P3 Intermediário	26	24
P3 Defasagem	11	8
Aprovados	70	54
Retidos	2	1
Evadidos	1	1

5.2. Cálculo de cada Px_i

2º ano: $P1 = 6,23$ | $P2 = 6,51$ | $P3 = 6,71$

3º ano: $P1 = 6,07$ | $P2 = 6,07$ | $P3 = 6,43$

5.3. Média anual por etapa

2º ano: $(6,23 \times 0,2) + (6,51 \times 0,3) + (6,71 \times 0,5) = 6,554$

3º ano: $(6,07 \times 0,2) + (6,07 \times 0,3) + (6,43 \times 0,5) = 6,25$

5.4. Aprendizagem ponderada

$[(6,554 \times 73) + (6,25 \times 56)] \div (73 + 56) \approx 6,42$

5.5. Fluxo = $124 \div 129 \approx 0,961$

5.6. Participação = $129 \div 129 = 1,000$

5.7. IDEPOA = $0,961 \times 1,000 \times 6,42 \approx 6,17$

6. Observações finais

6.1. O cálculo do IDEPOA da rede municipal seguirá a mesma metodologia, considerando todos os alunos de todas as unidades escolares.

6.2. É obrigatório o registro e consolidação dos números absolutos de participantes por etapa e componente curricular, de forma a garantir a exatidão da ponderação.

6.3. Casos omissos serão dirimidos pela SMED, por meio de ato próprio.